



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2022.

Processo nº 195/2022

Inexigibilidade nº 028/2022

Gestor do Contrato: Sabrina Stéfane de Andrade Lara

### CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Praça José Ribeiro de Assis, nº42, Centro, CEP: 35.536-000, Piracema/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Wesley Diniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Piracema, portador do CPF: 036.401.156-43 e RG MG-9.066.252, denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

**CONVENCE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS LTDA, CNPJ: 39.911.099/0001-19**, situada Rua Padre João Parreiras, nº 14, Bairro Centro, Crucilândia/MG CEP 35.478-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora Ceci de Carvalho Vasconcelos, CPF: 426.775.566-34 e RG: 2.644.083, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 195/2022, Inexigibilidade nº 028/2022 de acordo com Arts. 13, inciso III, 25, inciso II, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NA CELEBRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL,** conforme detalhamento abaixo:

- Prestação de contas, Inserção de dados dos processos licitatórios e pagamentos das notas fiscais dos convênios cadastrados na Plataforma + Brasil (SICONV);
- Prestações de contas de convênios celebrados via SIGCON junto ao Governo do Estado;
- Cadastramento de propostas de Convênios junto ao SIGCON, FNS, SISMOB e Plataforma + Brasil;

WESLEY

DINIZ:03640

115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.12.26  
09:08:06 -02'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- Contato com a REGOV em Divinópolis, participação nas reuniões e treinamentos quando convocados pela REGOV, Caixa Econômica Federal ou Secretarias do Governo do Estado de Minas Gerais;

- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de fiscalização e controle, tais como: SICONFI, SIOPS, SIOPE, SICOM; SADIPEM e outros;

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) com valor total do contrato para 12 (doze) meses em de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 – A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do projeto básico e contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências do presente contrato, o mesmo será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

4.1.1 - Os serviços deverão ser prestados através de 01 (uma) visita semanal e de forma remota, diariamente, dias de expediente, horário comercial, através de todos os meios de comunicação existentes, preferencialmente através de e-mail e WhatsApp.

4.2 – O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.3 – Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – A Sra. Sabrina Stéfane de Andrade Lara (servidora) da Prefeitura Municipal de Piracema será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

4.5 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequentes a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas

4.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributário que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.9 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.10 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

**4.11** - O contratado deverá arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida nos serviços e com todas as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e outras atinentes à sua acomodação e estada na cidade.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

**5.1.1** - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento e do termo de referência;

**5.1.2** – Permitir e facilitar a Fiscalização Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

**5.1.3** – Realizar 01 (uma) visita semanal, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Piracema.

**5.1.4** – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

**5.1.5** - Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 5.2. São obrigações do Contratante:

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início no dia 02/01/2023 e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

**7.1.** Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Piracema, reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema, no prazo máximo de 12(doze) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações referente ao ano de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – O preço proposto poderá ser reajustado através do INPC - FGV, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Bambuí/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 26 de Dezembro de 2022.

WESLEY

DINIZ:036401

15643

Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643  
Dados: 2022.12.26 09:08:37 -02'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Wesley Diniz**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

CECI DE CARVALHO

VASCONCELOS:426

77556634

Assinado de forma digital por CECI DE CARVALHO VASCONCELOS:42677556634  
Dados: 2022.12.28 08:50:06 -03'00'

**CONVENCE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS LTDA**

**CNPJ: 39.911.099/0001-19**

Ceci de Carvalho Vasconcelos

CPF: 426.775.566-34

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1) Anna Carolina Amaral Faria  
CPF 148.502.236-30

2) Climara Ap Andreoli  
CPF 121305646 03